Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência Geral de Compras
Núcleo de Compras de Insumos

Ofício Nº 231/2026 - IGESDF/DALOG/SULOG/GGCOM/NCOIN Brasília-DF, 16 de outubro de 2026.

À TUDO MEDICAL LTDA

Assunto: **EDITAL Nº 11637/2026** - Decisão do Recurso Administrativo.

1. DO RELATÓRIO

1.1. Trata-se da AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO - FITA REAGENTE , de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Elemento Técnico n° 11637 (206482519), para atender as necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

1.2. Em atendimento ao Art. 53 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, o Edital foi publicado no site institucional do IGESDF, bem como na plataforma de compras utilizada pelo Instituto (Apoio Cotações), sendo, inclusive, divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal, (Nº 154, Quinta-feira, 20 de agosto de 2026, página 64).

1.3. Em sequência, após o encerramento do período de acolhimento de propostas, foi publicado o Resultado Preliminar da Seleção de Fornecedores.

1.4. Em sequência, foi publicado o resultado preliminar e aberto prazo regulamentar para negociação das propostas. Findada essa etapa, passou-se ao julgamento das propostas, seguindo o critério estabelecido previamente em Edital, qual seja, menor preço, ocasião em que foi publicada a Ata Final de Resumo de Compras, com a declaração da empresa vencedora.

1.5. Neste momento, foi interposto Recurso Administrativo pela empresa participantes TUDO MEDICAL LTDA contra a decisão que reprovou a sua amostra, bem como contra o resultado final da seleção do item 01.

1.6. É o breve relatório. Passa-se a análise.

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

2.1. O Recurso administrativo atendem ao pressuposto de admissibilidade referente à tempestividade, uma vez que o recurso foi interposto dentro do prazo estabelecido, conforme as disposições do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF e do Edital. Este, em seu subitem 5.2, determina o prazo para a apresentação de Recurso Administrativo:

> 5.2. Após a publicação da Ata Final de Resumo de Compras e/ou Contratações, será aberto prazo para recurso administrativo, a ser interposto em até 02 (dois) dias úteis, contra:
>
> 5.2.1. Habilitação ou inabilitação;
>
> 5.2.2. Julgamento das propostas.

3. DO MÉRITO

3.1. Sem prejuízo da leitura integral do recurso administrativo, disponibilizado no site do IGESDF, verifica-se que, em síntese, a recorrente requer a anulação da decisão que reprovou a amostra apresentada, bem como a realização de nova avaliação.

4. DA ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS

4.1. Em face dos questionamentos apresentados pela empresa recorrente, à Gerência de Atenção Especializada (GEATE) prestou os seguintes esclarecimentos:

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se de processo destinado à **aquisição de fitas reagentes para verificação de glicemia capilar**, código MV 1766, com disponibilização de glicosímetros compatíveis em regime de comodato, conforme Elemento Técnico nº 11637 (206482519), Documento de Inicialização da Demanda nº 102/2026 (206482449) e Especificação do Comodato (206482613).

Em atenção ao recurso administrativo apresentado pela empresa TUDO MEDICAL LTDA (216886781), esta Gerência de Atenção Especializada apresenta manifestação complementar quanto aos aspectos técnico-assistenciais relacionados à avaliação da amostra, considerando os registros da comissão avaliadora, as especificações da contratação e a documentação técnica disponibilizada.

A presente análise restringe-se à adequação assistencial do sistema apresentado, à segurança do paciente e à sua aplicabilidade às condições de funcionamento das unidades de saúde, não abrangendo aspectos jurídicos, comerciais ou administrativos relacionados ao julgamento do recurso.

2. DA AVALIAÇÃO ASSISTENCIAL DA AMOSTRA

A amostra apresentada pela empresa TUDO MEDICAL LTDA foi submetida à avaliação pela equipe assistencial da Terapia Intensiva do Hospital de Base, tendo recebido parecer desfavorável, conforme Formulário de Avaliação de Amostra (214710246), posteriormente encaminhado por meio do Despacho (214710449).

A avaliação foi conduzida por comissão composta por três profissionais assistenciais da Terapia Intensiva, habituados à realização frequente de aferições de glicemia à beira-leito, inclusive em pacientes de elevada complexidade clínica.

Conforme registrado no formulário de avaliação, durante a execução do procedimento foram observadas:

- Dificuldade na adequada distribuição e captação da amostra sanguínea pela tira reagente;

- Ocorrência de erro de leitura;

- Necessidade de emprego de três tiras reagentes para obtenção do resultado;

- Necessidade de repetição da punção do paciente.

Tais ocorrências possuem relevância técnico-assistencial, uma vez que a monitorização glicêmica integra a rotina de acompanhamento clínico e subsidia decisões terapêuticas que frequentemente exigem resultados oportunos.

A necessidade de repetição da punção implica exposição adicional do paciente a procedimento invasivo, enquanto a utilização de múltiplas tiras para uma mesma aferição representa consumo adicional de insumos e potencial prolongamento do tempo necessário à obtenção da informação clínica.

Esses aspectos assumem importância particular nos serviços de urgência, emergência e terapia intensiva, considerando a frequência das aferições e a vulnerabilidade dos pacientes atendidos.

Ressalta-se que as intercorrências mencionadas correspondem aos registros produzidos pela equipe responsável durante a avaliação assistencial, não constituindo afirmação de defeito generalizado do equipamento ou de inadequação analítica em todas as condições de uso.

3. DA RELAÇÃO COM OS REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

O Elemento Técnico nº 11637 (206482519) estabelece, entre os requisitos aplicáveis às fitas reagentes, a necessidade de sistema de aplicação da amostra por capilaridade ou aspiração, com coleta pela extremidade da tira, visando minimizar o risco de contaminação cruzada.

A Especificação do Comodato (206482613) igualmente prevê a aspiração por capilaridade como forma de coleta.

Verifica-se, assim, que o mecanismo de captação da amostra sanguínea constitui característica funcional expressamente contemplada nas especificações da contratação.

Nesse contexto, as dificuldades registradas durante a avaliação ocorreram justamente na etapa operacional relacionada à captação da amostra e à obtenção da leitura, apresentando pertinência direta com a funcionalidade esperada do sistema.

Cabe distinguir a existência de uma característica técnica declarada pelo fabricante de seu desempenho efetivamente observado durante a avaliação assistencial.

A indicação documental de que o equipamento dispõe de sistema de capilaridade não afasta, por si, as intercorrências registradas durante seu manuseio. Da mesma forma, as dificuldades observadas não demonstram automaticamente a ausência dessa característica técnica.

Dessa forma, a análise assistencial considera as ocorrências documentadas e sua repercussão para o procedimento, respeitando os limites da metodologia empregada.

4. DA REGULARIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO TÉCNICO-ASSISTENCIAL

Cumpre destacar que a avaliação da amostra apresentada pela empresa TUDO MEDICAL LTDA f **oi realizada por comissão composta por três profissionais assistenciais da Terapia Intensiva do Hospital de Base, com experiência na execução rotineira de aferições de glicemia à beira-leito e sem participação informada na condução do procedimento de seleção de fornecedores.**

A avaliação foi formalizada por meio do Formulário de Avaliação de Amostra (214710246), no qual foram consignadas as intercorrências observadas durante o procedimento, incluindo dificuldade na captação da amostra sanguínea, erro de leitura, necessidade de emprego de três tiras reagentes e repetição da punção para obtenção do resultado.

Trata-se de registro técnico produzido contemporaneamente à avaliação, com identificação dos responsáveis e descrição das ocorrências que fundamentaram a manifestação desfavorável.

Ressalta-se que o objeto da avaliação assistencial não consiste na realização de ensaio laboratorial de certificação analítica ou investigação de defeito de fabricação, mas na verificação da adequação do produto às necessidades operacionais dos serviços de saúde, consideradas as exigências estabelecidas para a contratação.

Nesse sentido, a ausência de estudo estatístico de desempenho, por si, não constitui demonstração de invalidade do formulário assistencial, especialmente quando as intercorrências registradas se referem a aspectos funcionais diretamente relacionados ao procedimento de aplicação e leitura da amostra sanguínea.

A recorrente apresenta como possível explicação para os eventos observados a inadequação da técnica de aplicação. Entretanto, não se identifica, nos elementos apresentados, comprovação objetiva dessa hipótese, tampouco demonstração de irregularidade na atuação dos profissionais avaliadores.

Dessa forma, os questionamentos apresentados não demonstram, por si, a invalidade da avaliação assistencial realizada, permanecendo pertinentes os registros técnicos produzidos pela comissão.

5. DAS ALEGAÇÕES RELATIVAS À TÉCNICA DE APLICAÇÃO E ÀS INSTRUÇÕES DO FABRICANTE

Em seu recurso, a empresa TUDO MEDICAL LTDA questiona o resultado da avaliação e apresenta como possível explicação para as dificuldades observadas a inadequação da técnica de aplicação da amostra sanguínea na tira reagente.

Em análise complementar do manual de instruções apresentado pela recorrente, observa-se que o próprio fabricante contempla, nas seções referentes às mensagens de erro e à solução de problemas, diferentes situações relacionadas às tiras reagentes, à aplicação da amostra e às condições de funcionamento do sistema de monitoramento glicêmico.

Dessa forma, a ocorrência de erro de leitura não permite, isoladamente, concluir

que tenha havido inadequação da técnica empregada pelo profissional responsável pelo procedimento.

Embora o manual estabeleça orientações específicas para a correta aplicação da amostra sanguínea, a documentação apresentada não demonstra que as intercorrências registradas pela equipe avaliadora tenham decorrido do descumprimento dessas instruções.

Registra-se que a experiência dos profissionais avaliadores não substitui a observância das orientações específicas do fabricante. Entretanto, também não autoriza presumir que as dificuldades documentadas decorreram de desconhecimento ou execução inadequada do procedimento.

A documentação disponível não permite estabelecer de forma conclusiva a causa das dificuldades observadas, tampouco atribuí-las exclusivamente à técnica empregada ou a características intrínsecas do equipamento.

Cumpre destacar que a avaliação realizada possui natureza técnico-assistencial, destinada à verificação das condições operacionais de emprego do produto, não se confundindo com ensaio laboratorial de validação analítica ou investigação de defeito de fabricação.

Assim, as alegações apresentadas pela recorrente não demonstram, por si, que as intercorrências registradas decorreram de erro de execução, permanecendo pertinente sua consideração na análise assistencial da amostra.

6. DA IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Em análise complementar da documentação disponível, verifica-se que o equipamento efetivamente apresentado para avaliação corresponde ao modelo **G-Tech Vita Ultra**, conforme registro fotográfico de recebimento da amostra (214166932).

A identificação encontra respaldo nos Despachos 214399353 e 214710449, nos quais consta expressamente a referência ao glicosímetro G-Tech Vita Ultra, associado às tiras reagentes G-Tech Vita.

Entretanto, o manual de instruções e a ficha técnica das tiras reagentes TTVT50 disponibilizados para análise identificam o sistema G-Tech Vita, sem demonstração expressa, nesses documentos, da aplicabilidade integral das instruções ao modelo Vita Ultra.

Essa distinção merece consideração especialmente porque parte das alegações recursais está fundamentada nas instruções de aplicação da amostra descritas no manual apresentado.

Considerando que a contratação contempla o fornecimento de tiras reagentes associadas a equipamentos compatíveis em regime de comodato, a avaliação de conformidade deve considerar o conjunto efetivamente disponibilizado, incluindo a correspondência entre os modelos, suas características técnicas e respectivas instruções de uso.

Ressalta-se que a divergência documental identificada não constitui, isoladamente, demonstração de incompatibilidade entre as tiras e o equipamento, tampouco foi o fundamento originalmente registrado para a avaliação desfavorável. Trata-se de observação técnica complementar, pertinente à apreciação das alegações da recorrente.

7. DA RELEVÂNCIA ASSISTENCIAL DAS INTERCORRÊNCIAS

A contratação em análise destina-se ao atendimento de diferentes unidades do IGESDF, incluindo hospitais de alta complexidade, unidades de terapia intensiva e serviços de urgência e emergência.

Nesses cenários, a adequação de um sistema de monitoramento glicêmico envolve não apenas suas características técnicas declaradas, mas também condições operacionais compatíveis com a rotina assistencial, observadas as orientações estabelecidas pelo fabricante.

A obtenção de resultados em tempo oportuno, com adequado preenchimento da tira reagente e minimização da necessidade de repetir procedimentos, constitui aspecto relevante para a segurança do paciente e para a continuidade da

assistência.

Embora os registros disponíveis não permitam estabelecer a frequência estatística das intercorrências, as dificuldades documentadas durante a avaliação original justificam a preocupação assistencial manifestada pela equipe responsável.

Importa destacar que a análise não se fundamenta em preferência comercial ou comparação subjetiva entre fabricantes, mas nas condições de funcionamento observadas durante a avaliação da amostra apresentada.

8. CONCLUSÃO TÉCNICO-ASSISTENCIAL

Diante dos elementos apresentados, esta Gerência de Atenção Especializada reconhece a regularidade documental da avaliação técnico-assistencial realizada pela comissão designada, composta por três profissionais assistenciais da Terapia Intensiva do Hospital de Base, bem como a pertinência dos fundamentos registrados no Formulário de Avaliação de Amostra (214710246).

As intercorrências descritas constituem registros objetivos da avaliação realizada, relacionados à operacionalidade do sistema e com repercussão para a segurança e a continuidade da assistência hospitalar.

Considerando que as alegações recursais não demonstram, de maneira conclusiva, que as dificuldades decorreram de inadequação da técnica empregada, tampouco afastam os registros produzidos pela comissão, **esta Gerência ratifica o parecer técnico-assistencial desfavorável e manifesta-se pela manutenção da não aprovação assistencial da amostra apresentada pela empresa TUDO MEDICAL LTDA**, nos limites das condições documentadas.

5. DA DECISÃO

5.1. Após a análise do recurso administrativo interposto pela empresa recorrente e dos esclarecimentos prestados pela área técnica, este Núcleo, em conjunto com a Gerência Geral de Compras (GGCOM), acolhe integralmente o parecer técnico emitido.

5.2. Dessa forma, verifica-se que o processo em questão transcorreu de maneira regular, observando os princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da transparência, que regem os procedimentos administrativos desta Instituição.

5.3. Diante do exposto, decide-se pelo **indeferimento** do recurso administrativo interposto, mantendo-se integralmente o resultado anteriormente publicado.

Documento assinado eletronicamente por **THALLYS CORREIA CARVALHO - Matr.0001303-4**, **Chefe de Núcleo**, em 16/10/2026, às 17:14, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **KATIA LUCIA BARROS - Matr.0001583-9**, **Gerente Geral**, em 16/10/2026, às 17:19, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **217321272** Código CRC: **798BC141**.